



**SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO
PROJETO DE LEI N° , DE 2023**

Altera a Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994 e a Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Esta lei altera a Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994 e a Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, que dispõe, respectivamente, sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e Código de Processo Civil, regulamentando as disposições legais sobre honorários advocatícios nos respectivos diplomas legais.

Art. 2º. A Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22-B. É dever do Poder Judiciário assegurar com absoluta prioridade a expedição dos respectivos alvará, Requisição de Pequeno Valor (RPV) e precatórios quando versarem sobre pagamento de honorários advocatícios.”

Art. 3º. A Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 85-A. A garantia da prioridade que se refere o artigo 22-B da Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994 compreende:

- I. Precedência de atendimento no Poder Judiciário;
- II. Preferência na formulação e na execução dos atos processuais concernentes à expedição de alvará, Requisição De Pequeno Valor (RPV) e precatórios;
- III. A preferência é quanto à expedição dos alvarás, RPV e precatórios de honorários advocatícios e não no pagamento de precatórios e RPV;
- IV. A advocacia tem direito antes do recesso forense de ter expedido com prioridade seus respectivos alvará, Requisição De Pequeno Valor (RPV) e precatórios quanto aos seus honorários advocatícios.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto visa a tipificação da necessidade de garantia de pagamento com prioridade dos alimentos para aqueles que fazem o Poder Judiciário funcionar efetivamente que é a advocacia.

A advocacia de todo o País enfrenta uma verdadeira crise, sem precedentes em nossa história. O esforço da tipificação é no exato sentido de atender à necessidade dos colegas da advocacia.

A priorização da emissão de alvarás, RPV e precatórios de honorários advocatícios é uma medida extremamente necessária, ainda mais neste final de ano com o recesso forense se aproximando. Precisamos que as dificuldades enfrentadas pela advocacia sejam minimizadas com uma célere liberação destes valores que tem natureza alimentar para a advocacia.

É importante colocar que a prioridade é na expedição do respectivo alvará, RPV e precatório de honorários advocatícios e não sobre prioridade de pagamento de RPV e precatórios.

Pelo exposto, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares no Congresso Nacional para a aprovação dessa importante inovação em nossa legislação.

Sala das Sessões,

Senador Zequinha Marinho
Podemos/PA